

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR**Regulamento n.º 137-C/2007****Regulamento de Concessão de Alimentação e Auxílios Económicos a Estudantes****Preâmbulo**

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais.

Em matéria de educação, este diploma prevê que compete aos órgãos municipais, no que se refere à rede pública, participar no apoio às crianças a frequentar a educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da acção social escolar.

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias. O Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, define as diversas modalidades de Acção Social Escolar a desenvolver pelos municípios, atribuindo às câmaras municipais competência específica para aprovarem a atribuição de auxílios económicos, como dispõe a alínea e) do n.º 1 do respectivo artigo 4.º

Faço ao preceituado nestes diplomas legais, nomeadamente ao abrigo das competências previstas nas alíneas c) e d) do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incumbe à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal; compete-lhe, ainda, deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente, no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

Artigo 1.º**Lei habilitante**

Nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nos artigos 13.º, alínea d) e 19.º, n.º 3, alínea d) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do estabelecido no artigo 64.º, n.º 4, alíneas c) e d) e n.º 7, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo ainda presente o que dispõe o Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro e o Despacho n.º 300/97, de 9 de Setembro, a Assembleia Municipal de Penamacor na sua sessão de 26 de Abril de 2007, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 4 de Abril de 2007, aprova o presente Regulamento.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos para concessão de apoio familiar mediante o fornecimento de refeições (almoços) e para atribuição de auxílios económicos a alunos que frequentam o ensino básico e secundário da área do concelho de Penamacor.

Artigo 3.º**Conceitos**

1 — O serviço de almoço traduz-se no fornecimento aos alunos que frequentam o ensino pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, nas devidas condições de higiene e acompanhamento pessoal, de uma refeição completa e dieteticamente equilibrada.

2 — Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio socio-educativo destinado a alunos que frequentem o ensino básico ou secundário e que estejam inseridos em agregados familiares cuja situação socio-económica determine a necessidade de participações para fazer face aos encargos relacionados com a aquisição dos manuais escolares necessários ao prosseguimento da escolaridade.

Artigo 4.º**Concessão de almoço**

1 — A Câmara Municipal de Penamacor fornecerá uma refeição (almoço) a todos os alunos que frequentem o ensino pré-escolar e as escolas do 1.º ciclo que, em virtude de residirem em zonas e quintas isoladas ou por não existir estabelecimento de ensino a funcionar na sua freguesia, se desloquem diariamente dos seus locais de residência para outra localidade ou para frequentar um Centro Educativo.

2 — O almoço será fornecido gratuitamente ou mediante o pagamento de uma participação, nos termos referidos nos números seguintes.

3 — A Câmara Municipal participará no pagamento do preço da refeição (almoço) a alunos que frequentem o ensino pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico e que estejam inseridos em meio socio-económico desfavorecido ou carenciado, que para o efeito apresentem a respectiva candidatura.

4 — O preço do almoço a considerar para efeitos de participação será o definido pelo Despacho n.º 15459/2001, de 26 de Julho, com a redacção e alterações que lhe foram sendo introduzidas, designadamente pelo Despacho n.º 18 797/2005, de 30 de Agosto e futuras actualizações anuais, ou o valor a pagar à entidade que fornecer a refeição, se for superior.

5 — A correlação entre as capitações mensais de rendimentos do agregado familiar e as participações a atribuir nos termos do número anterior, é a que consta da Tabela anexa ao presente regulamento.

6 — O serviço de fornecimento de refeições será prestado, em cada freguesia onde se verifique a sua necessidade, pelo Centro de Dia da localidade ou outra entidade com a qual a Câmara Municipal celebre anualmente protocolos de colaboração.

7 — As despesas com refeições que devam ser suportadas pela Câmara Municipal por aplicação deste regulamento, serão pagas mensalmente à entidade fornecedora mediante apresentação de factura, cabendo ao aluno pagar directamente à mesma entidade, a parte que lhe corresponda.

Artigo 5.º**Atribuição de auxílios económicos**

1 — A Câmara Municipal atribuirá uma participação para aquisição de manuais escolares a alunos que se encontrem a frequentar o ensino básico ou o ensino secundário no concelho de Penamacor, desde que integrados em meio socio-económico desfavorecido ou carenciado e para tal apresentem a respectiva candidatura.

2 — A participação aos alunos beneficiários do SASE incidirá sobre a diferença entre o valor suportado pelo aluno comprovado através das respectivas facturas de despesa e o valor recebido através do SASE, de acordo com o número seguinte.

3 — A correlação entre as capitações mensais de rendimentos do agregado familiar e as participações a atribuir a título de auxílios económicos aos alunos mencionados no número um, é a que consta da Tabela anexa ao presente regulamento.

4 — A Câmara Municipal pagará o valor da participação directamente aos pais e/ou encarregados de educação do aluno, mediante apresentação das facturas de aquisição dos manuais escolares e documento comprovativo do montante recebido através do SASE, até ao termo do ano lectivo em que é concedido o apoio.

Artigo 6.º**Prazo e forma das candidaturas**

1 — O órgão de gestão do Agrupamento de Escolas deverá dar o devido conhecimento aos encarregados de educação das normas relativas à concessão de almoços e atribuição dos auxílios económicos a alunos carenciados.

2 — Os boletins de candidatura onde constam as normas a cumprir e elementos a prestar serão fornecidos pelos serviços da Câmara Municipal, que prestará esclarecimento de eventuais dúvidas.

3 — O boletim deverá ser entregue pelos encarregados de educação nos serviços da Câmara Municipal de Penamacor até trinta e um de Julho.

4 — A candidatura é válida para o ano lectivo seguinte, que se inicia em Setembro.

5 — A Câmara Municipal deliberará sobre a admissão ou não de candidaturas apresentadas fora do prazo previsto no n.º 3 do presente artigo, sempre que se trate de situações excepcionais que não pudessem ter sido apresentadas dentro do referido prazo, e desde que esteja devidamente instruído o processo.

Artigo 7.º**Documentação necessária à instrução dos processos**

1 — Boletim de candidatura própria, fornecido pela Câmara Municipal de Penamacor, completamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação.

2 — Caso o aluno tenha irmãos a frequentar o mesmo estabelecimento de ensino ou outro estabelecimento público no concelho deverá mencioná-lo no espaço reservado às observações indicando o ano que frequenta.

3 — Fotocópia do bilhete de identidade dos pais e ou encarregados de educação.

4 — Fotocópia simples da declaração de IRS e respectivos anexos, referentes ao ano anterior, ou certidão comprovativa emitida pelo

Ministério das Finanças, em casos de inexistência de declaração de IRS ou de isenção.

5 — Fotocópia da nota de liquidação do IRS do ano anterior.

6 — Fotocópias dos documentos comprovativos das pensões auferidas, nomeadamente pensão de invalidez, pensão de sobrevivência e pensão de alimentos e Rendimento Social de Inserção do mês imediatamente anterior ao da candidatura.

7 — Fotocópia simples do recibo de vencimento de cada elemento do agregado familiar no activo, do mês imediatamente anterior ao da candidatura.

8 — No preenchimento dos Boletins de Candidatura no espaço reservado à «Profissão ou Ocupação Remunerada» quando:

a) Definem como ocupação «doméstica» há que ter em atenção que os serviços, ao analisarem os processos, vão assumir o conceito de «empregada doméstica» e atribuir uma remuneração base (x 13 meses) no cálculo das captações;

b) No caso de se definirem como «domésticas» (ficar em casa com as ocupações da família e do lar), será necessário apresentar um documento/declaração da segurança social em como não efectua quaisquer descontos.

9 — A situação de desemprego será comprovada com declaração passada pelo Centro Regional de Segurança Social da área de residência, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo, e na falta deste, a indicação sobre a não atribuição desse subsídio.

10 — Documento comprovativo da inscrição no Centro de Emprego.

11 — Despesas com habitação:

a) Arrendada — Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura; ou

b) Própria — declaração anual da entidade financiadora do empréstimo para aquisição e ou obras em habitação própria.

12 — Cópia do recibo da electricidade ou da água do mês imediatamente anterior ao da candidatura.

13 — Todos os rendimentos ou a inexistência destes deverá ser devidamente comprovada.

14 — Atestado de residência e da composição do agregado familiar passado pela junta de freguesia, e ainda parecer da mesma entidade que confirme tratar-se ou não de família carenciada.

Artigo 8.º

Ações complementares

1 — A Câmara Municipal deverá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do aluno, designadamente através de visitas domiciliárias de técnicos do serviço de acção social.

2 — Se, no decurso de tais diligências, forem detectadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, a Câmara Municipal poderá não atribuir ou suspender a concessão dos benefícios.

3 — A Câmara Municipal, face à existência de elementos duvidosos, reserva-se o direito ao apuramento da veracidade das situações.

Artigo 9.º

Normas para o cálculo da captação

1 — A captação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = (R - (C + H + S + I)) / 12N$$

RC = rendimento per capita;

R = rendimento bruto anual do agregado familiar;

C = total de contribuições pagas;

H = encargos anuais com habitação;

S = despesas de saúde não reembolsados;

I = total de impostos pagos;

N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — O rendimento bruto anual do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar constantes da declaração de IRS.

3 — Ao rendimento bruto anual do agregado familiar a considerar para o efeito previsto neste regulamento são deduzidos os valores dis-

criminados nas alíneas seguintes, sempre em referência ao ano civil anterior, comprovados nos termos das mesmas alíneas:

a) Valor das contribuições pagas para regimes obrigatórios de segurança social, que corresponde ao valor respectivo inscrito na declaração de IRS e no documento comprovativo desse pagamento exigido para os efeitos do IRS ou no documento emitido pela segurança social;

b) Encargos com despesas de habitação própria e permanente até ao montante de € 2095, comprovados através dos documentos mencionados no n.º 11 do artigo 7.º do presente regulamento;

c) Encargos com saúde não reembolsados, desde que devidamente comprovados através de documentos/declarações originais.

d) Valor dos impostos pagos, que corresponde ao valor da retenção na fonte anual inscrita na declaração do IRS.

4 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam de facto em economia comum.

5 — Se o agregado familiar incluir outros elementos tais como, tios, avós, etc., deverá ser declarado e confirmado no boletim de candidatura os rendimentos (salários, pensões, reformas, subsídios de desemprego, rendimento social de inserção ou outras prestações pecuniárias) ou bens em nome destes. Em caso de pais separados deverá ser feita prova de pensão de alimentos.

6 — Se o valor constante no Modelo 3 da Declaração de IRS e respectivos anexos for inferior à média mensal por distrito e por profissão, que consta da tabela em vigor para os Quadros de Pessoal do Ministério do Trabalho e Solidariedade, aplica-se o valor da tabela.

Artigo 10.º

Escalões

1 — Da determinação da captação resultará a inclusão no respectivo escalão, de acordo com o Anexo III (2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário) ao Despacho n.º 15 459/2001, de 26 de Julho, com a redacção e alterações que lhe foram sendo introduzidas, designadamente pelo Despacho n.º 18 797/2005, de 30 de Agosto, e que se reproduz na Tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Os valores dos escalões de captação anual para apoio à aquisição de manuais escolares e participação no custo da refeição para os alunos do 1.º CEB, são fixados anualmente pela Câmara Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Educação, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 7/2003, tendo por referência a actualização anual feita por Despacho do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

Artigo 11.º

Situação de exclusão

1 — Serão excluídos os candidatos que:

a) Não preencham integralmente o boletim de candidaturas ou não entreguem os documentos exigidos;

b) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido e sem justificação;

c) Não frequentem estabelecimentos de ensino do concelho de Penamacor;

d) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos, declarações, ou que exibam sinais de riqueza não consonantes com a declaração de rendimentos apresentada;

e) Prestem falsas declarações tanto por inexactidão como por omissão ou falsificação de documentos, no processo de candidatura.

Artigo 12.º

Divulgação dos resultados

1 — A Câmara Municipal enviará as listas nominativas para a sede do Agrupamento de Escolas e para as respectivas escolas do 1.º ciclo até ao dia 10 de Setembro.

2 — A Câmara Municipal informará os encarregados de educação pelos meios que julgue convenientes até ao início do ano lectivo.

Artigo 13.º

Prazo de reclamação

1 — As eventuais reclamações deverão ser feitas no prazo de dez dias úteis, a contar da data de afixação dos resultados.

2 — As reclamações serão dirigidas ao pelouro da educação da Câmara Municipal de Penamacor e deverão ser apresentadas por escrito nos serviços da Câmara Municipal.

3 — Não são passíveis de recurso ou reclamação os processos excluídos conforme o disposto no artigo 10.º do presente Regulamento.

4 — O resultado da reclamação será posteriormente comunicado aos interessados e à escola respectiva.

Artigo 14.º

Casos omissos

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Penamacor.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no prazo de 15 dias contados desde a data de publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Escala	Capitação	Comparticipação	
		Alimentação (percentagem)	Aux.econ. (Percentagem s/ o valor a suportar pelo aluno)
A	Até €161,90	75	100
B	De €161,90 até €198,95	50	50

De acordo com anexo III (2.º ciclo) ao Despacho n.º 15 459/2001, de 26 de Julho, com a redacção e alterações que lhe foram sendo introduzidas, designadamente pelo Despacho n.º 18 797/2005, de 30 de Agosto, e anualmente actualizável.

11 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Bicho Torrão*.

Regulamento n.º 137-D/2007

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino

Preâmbulo

A Educação é, no contexto do mundo actual, uma tarefa que cabe a toda a sociedade. De entre as atribuições cometidas às autarquias locais, encontramos no artigo 13.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a Educação. Assim, cabe às autarquias locais promover e desenvolver acções que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino.

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, atribui à câmara municipal, através da alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º, competência para deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

Conscientes das dificuldades económicas que afectam alguns agregados familiares do concelho de Penamacor, as quais constituem sérios obstáculos ao prosseguimento dos estudos dos seus descendentes, pretende-se, com o presente regulamento, proporcionar apoio àqueles que, não obstante a sua situação económica, pretendem ultimar a sua formação profissional.

A atribuição de bolsas de estudo é também uma forma de estimular a frequência de cursos superiores, dotando o concelho de quadros técnicos superiores, de forma a contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 1.º

Leis habilitantes

Nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nos artigos 13.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do estabelecido no artigo 64.º, n.º 4, alíneas c) e d) e n.º 7, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo ainda presente a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal

de Penamacor na sua sessão de 26 de Abril de 2007, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 4 de Abril de 2007, aprova o presente Regulamento.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo pela Câmara Municipal de Penamacor, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados.

a) Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de bacharelato e licenciatura.

Artigo 3.º

Bolsa de estudo

1 — Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária paga num ano lectivo para comparticipação nos encargos normais inerentes à frequência do ensino superior pelos estudantes economicamente carenciados do concelho de Penamacor, cujo montante não ultrapassará um terço da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início de cada ano lectivo.

2 — O número de bolsas de estudo e respectivo valor serão fixados anualmente por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia.

3 — O início da bolsa de estudo coincidirá com o mês em que o aluno beneficiário iniciar as suas aulas e terá uma duração que não ultrapassará 10 meses por ano lectivo.

4 — A bolsa de estudo será paga em prestações mensais.

Artigo 4.º

Condições de candidatura

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, através do Pelouro da Educação, os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- Serem residentes no concelho de Penamacor, assim como os respectivos agregados familiares;
- Terem ingressado no ensino superior com média igual ou superior a 14 valores;
- Não serem detentores de qualquer licenciatura ou bacharelato com excepção da licenciatura biotápica;
- Não beneficiarem de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição para o mesmo ano lectivo ou cumulativamente não ultrapassar o valor estabelecido;
- Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, no mínimo em 80 % das cadeiras em que estava matriculado;
- Não possuírem, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal per capita superior ao salário mínimo nacional.

Artigo 5.º

Apresentação da candidatura

1. Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- O estudante, quando for maior de idade;
- encarregado de educação, quando o estudante for menor.

2 — A candidatura far-se-á mediante o preenchimento de um impresso próprio, que será facultado aos interessados pelos serviços da Câmara Municipal de Penamacor, acompanhado dos seguintes documentos:

- Bilhete de identidade;
- Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência;
- Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respectiva classificação (média);
- Certificado de matrícula no ensino superior, em caso de ingresso, com especificação do curso;
- Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano lectivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, e certificado de inscrição no ano lectivo para o qual requer a bolsa de estudo, com especificação do curso e ano quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior;
- Fotocópia da última declaração de IRS e ou IRC, referente a todos os elementos do agregado familiar;
- Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada membro do agregado familiar passado pela entidade patronal ou pela Segurança Social;